



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte Nº 506 637 441

## CONTRATO PROGRAMA

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, como competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas encerra, nas sociedades contemporâneas e no contexto das autarquias locais, um papel incontornável e indispensável;

- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;

- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva, para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;

- É unanimemente reconhecido que o movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Santa Comba Dão um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;

- No caso concreto do desporto, os diferentes clubes ou associações desenvolvem um trabalho na área da formação que abrange mais de 200 jovens, substituindo-se ao Estado num papel que, em grande medida, a este estava cometido. Nesta sequência e a nível local, cabe à Câmara Municipal prestar o devido e mais do que justo apoio aos clubes ou coletividades;

- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;

- No mandato 2013/2017 a autarquia definiu uma abordagem integrada e dinâmica da política cultural e desportiva do município, capaz de mobilizar os diferentes agentes locais e assente numa estratégia de desenvolvimento





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA D'ÁO  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA COMBA D'ÁO

territorial integrado, em que se pretende aliar a cultura, o desporto, a educação e a economia;

Considerando ainda que:

- O Grupo Desportivo Santacombadense é uma associação desportiva com historial no âmbito do desporto;

- O Grupo Desportivo Santacombadense é o titular do Estádio Estevão de Faria, equipamento desportivo com piso em "terra batida";

- A Associação de Formação Desportiva "O Pinguinzinho" é já uma referência no que se refere à formação desportiva dos nossos jovens, dado que movimenta anualmente mais de 150 praticantes em idades integradas na denominada formação;

- Nos últimos 10 anos, "O Pinguinzinho" manteve em atividade vários escalões de formação, tendo neste momento Sub-7, Sub-9, Sub-10, Sub-11, Sub-12, Sub-13, Sub-15 (A e B) e Sub-17, com 2 treinos por semana nos escalões até Sub-13 e 3 treinos por semana no caso dos escalões de Sub-15 e Sub-17, pra além de jogos ao sábado e domingo, envolvendo uma equipa técnica de 20 pessoas, exclusivamente em regime de voluntariado;

- Nos diversos escalões de formação, inscritos na Associação de Futebol de Viseu, "O Pinguinzinho" tem evidenciado a qualidade do seu trabalho enquanto associação formadora, traduzida nos seguintes resultados:

- . Campeão distrital de Sub-10 em 2010/2011 e 2013/2014;
- . Campeão distrital de Sub-11 em 2014/2015;
- . Campeão distrital de Sub-12 em 2011/2012;
- . Campeão distrital de Sub-13 em 2011/2012;
- . Campeão distrital de Sub-15 em 2014/2015;
- . Participação no Campeonato Nacional de Iniciados em 2015/2016 e 2016/2017, estando já garantida também a participação em 2017/2018;

- "O Pinguinzinho", mercê da dedicação dos seus dirigentes, na maioria com idades inferiores a 30 anos e por isso beneficiando do estatuto de RNAJ e mercê também da qualidade e dedicação das equipas técnicas, todos em regime de voluntariado, é já uma referência nacional atendendo a que nos últimos anos preparou atletas que foram integrar as Escolas de Formação de grandes Clubes nacionais, designadamente:



*Handwritten signature and stamp*

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Contribuinte N° 506 637 441

- . Bernardo Sousa que, atualmente com 17 anos, integra a equipa de Juniores B do Sporting CP e a Seleção Nacional de Sub-17;
  - . Diogo Garrido que, actualmente com 18 anos, integra a equipa de Juniores A do SL Benfica;
  - . Nuno Pereira que, actualmente com 15 anos, integra a equipa de Juniores C do SC Braga;
  - . Daniela Santos, ainda ao serviço da equipa de Juniores B do Pinguinzinho e que integra também a Seleção Nacional Feminina de Sub-16 e Sub-17 (registando já 25 internacionalizações);
  - . Diogo Silva, ainda ao serviço da equipa de Juniores C do Pinguinzinho e que integrou recentemente os trabalhos da Seleção Nacional de Sub-15;
- No que respeita ao Torneio Lopes da Silva, a AF Viseu tem recorrido todos os anos à convocatória de atletas da AFD O Pinguinzinho, sendo dos clubes, a nível regional, que mais atletas tem fornecido para a referida competição;
- O alargamento dos escalões de formação desportiva por parte da AFD "O Pinguinzinho", que na época anterior alargou mais um escalão, veio trazer grandes constrangimentos na gestão dos treinos e jogos;
- Para o desenvolvimento da sua atividade, mormente na área da formação, a AFD "O Pinguinzinho" necessita de condições básicas para o desenvolvimento da mesma, nomeadamente espaços físicos que permitam a prática em simultâneo e de forma intensiva, do futebol nas camadas jovens;
- O campo de relvado natural atualmente utilizado para a prática de desporto nas camadas jovens, cedido pelo Município de Santa Comba Dão, não tem capacidade para suportar a carga intensiva de treinos e jogos que tal atividade necessita, não conseguindo por isso responder às solicitações, quer as aulas de desporto do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão quer da AFD "O Pinguinzinho", para que a formação desportiva se efetue nas melhores condições;
- Face à sobrecarga do relvado natural e os custos de manutenção do mesmo, para que esteja minimamente apto a poder receber todas as valências necessárias, para que possa existir progressão competitiva é imperativo o treino em relvado sintético;





Atendendo que:

- O Município de Santa Comba Dão, não possui neste momento condições para a implementação de um relvado sintético construído de raiz;
- O governo português abriu uma medida de apoio à renovação de instalações desportivas, programa executado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), destinado a clubes e associações desportivas em Portugal continental que tem como objetivo principal promover a modernização e requalificação das instalações desportivas ao serviço das populações;
- A promoção e a valorização dos recursos necessários à atividade física e desportiva da população constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
- As atribuições consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea f) do n.º 2 referem que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos livres e do Desporto;
- As competências da Câmara Municipal previstas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"*;
- O apoio ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do Desporto, são tituladas por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com do n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);
- As entidades beneficiárias de apoio ou participações financeiras na área do Desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Contribuinte N.º 506 637 441

- O apoio a conceder, devidamente enquadrado na legislação indicada, tem plena justificação, atentos os considerandos invocados e atento o facto de se entender inadiável e imprescindível, pois:

. inadiável, na medida em que não se deve perder esta oportunidade em que "O Grupo Desportivo Santacombadense" apresentou a candidatura a uma *"...medida de apoio à renovação de instalações desportivas, programa executado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), destinado a clubes e associações desportivas"* ;

. imprescindível, na medida em que, a não concretizar-se este melhoramento nas infraestruturas desportivas, estará em risco a continuidade da formação desportiva promovida pelo "O Pinguinzinho", quer pelo abandono dos jovens atletas, quer pelo abandono dos membros das equipas técnicas que não deixarão de procurar noutras autarquias próximas melhores condições para aí exercerem as suas competências. O eventual abandono da prática desportiva, por parte dos jovens atletas, não pode deixar de constituir uma preocupação, podendo contribuir para eventuais "comportamentos desviantes", cabendo ao município desenvolver políticas ativas que minimizem tais comportamentos.

Assim, este entendimento tem cabimento no Plano Estratégico Para a Assunção de Despesas Imprescindíveis e Inadiáveis *"... no contexto da articulação com as Associações locais"*

Entre:

O **Município de Santa Comba Dão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 637 441 com sede na Largo do Município, em Santa Comba Dão, representado neste ato por **Leonel José Antunes Gouveia**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por como entidade concedente ou **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de 27 de junho de 2017

e





O **Grupo Desportivo Santacombadense**, pessoa coletiva nº 501 488 073, com sede em Estádio Dr. Estevão de Faria, Rua Dr. Estevão de Faria 3440-371 Santa Comba Dão, concelho de Santa Comba Dão, neste ato legalmente representado por **Luis Pedro Gonçalves Fernandes**, na qualidade de Presidente da Direção

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto- e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelo clausulado seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (*doravante designado Contrato-Programa*) constitui-se como instrumento de cooperação financeira entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Santa Comba Dão para a viabilização das obras de Colocação de Relvado Sintético no Estádio Estevão de Faria.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Comparticipação financeira**

1. Para a execução do objeto definido na cláusula anterior, com a despesa de investimento de referência no valor máximo de 265.241€(IVA incluído), é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira, no valor máximo de 215.707€ acrescido de juros decorrentes do plano de financiamento.
2. Caso o custo efetivo da obra se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida pelo mesmo valor.



## MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 637 441

*J. Mendes*

3. O valor mensal a transferir para o segundo outorgante terá sempre como referência o plano de financiamento aprovado pela instituição bancária, devidamente atualizado em face da taxa em vigor.
4. Todos os encargos inerentes à realização da obra/programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo segundo outorgante.
5. A comparticipação referida no número anterior será disponibilizada em 144 (cento e quarenta e quatro) tranches mensais, que deverão ser transferidas para o PT50004532524015518828961 pertença do segundo outorgante, a iniciar em 2017 e a terminar em 2029 conforme plano financeiro em anexo.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
7. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária das suas obrigações fiscais para com a Segurança Social.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

1. Compete ao Segundo Outorgante:
  - a) Aplicar a verba concedida na Colocação de Relvado Sintético no Estádio Estevão de Faria e afetar este equipamento às finalidades para que foi construído;
  - b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
  - c) Zelar e garantir o bom funcionamento do equipamento;
  - d) Facultar todos os documentos ou informações que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante;





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
  - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - g) Apresentar relatórios da execução da obra, acompanhado dos comprovativos da despesa por forma a possibilitar a transferência de verba por parte do Município de Santa Comba Dão;
  - h) Divulgar, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, o apoio do Município de Santa Comba Dão agora contratualizado;
  - i) Fornecer e colocar em local visível uma faixa com a designação "O Município de Santa Comba Dão apoia o Desporto", ou outra designação a indicar. A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de 3 metros de comprimento e 1 metro de altura. O arranjo gráfico necessário para a produção deste material será fornecido pelo primeiro outorgante.
  - j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Santa Comba Dão;
  - k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
  - l) Colocar à disposição do AESCD, de forma gratuita, as instalações desportivas para lecionar as aulas de Educação Física, nas áreas entendidas por necessárias, a realizar eventos no âmbito do desporto escolar e ou eventos de outra natureza;
  - m) Colocar à disposição de forma gratuita a eventuais associações de formação desportiva instaladas em Santa Comba Dão, devidamente reconhecidas pelos órgãos ou associações nacionais que tutela o desporto;
2. O não cumprimento dos pontos atrás mencionados cessa o apoio financeiro previsto.

#### **CLÁUSULA 4ª**



### **Afetação da participação financeira**

A verba atribuída pelo presente Contrato-Programa, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Gestão e destino dos bens adquiridos e construídos**

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula primeira é da responsabilidade do segundo outorgante/entidade beneficiária, que se obriga a mantê-los para os fins referidos neste Contrato-Programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

1. O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa serão exercidos pelo primeiro outorgante, através dos serviços camarários.
2. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente Contrato-Programa.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **Cabimento e Compromisso Plurianual**



1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para os anos de 2017 a 2029, na classificação económica 08.07.01.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 17564, referente ao presente contrato.
3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeito a prévia autorização dos órgãos competentes do Município de Santa Comba Dão.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa suspendem-se se o segundo outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **Mora, incumprimento e rescisão**

O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata rescisão do presente Contrato-Programa.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **Cessação**



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Contribuinte N.º 506 637 441

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
  - a) Quando o primeiro outorgante exercer direito de resolver os contratos nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - b) Quando, no prazo estipulado pelo primeiro outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor (de acordo com o disposto no artigo no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

### **CLÁUSULA 15ª**

#### **Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

### **CLÁUSULA 16ª**

## Publicitação

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

## CLÁUSULA 17ª

### Vigência

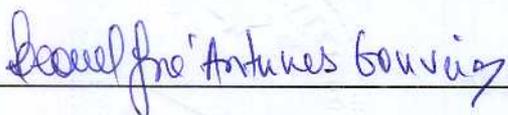
O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

*Celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada outorgante,*

*Santa Comba Dão, 11 de julho de 2017*

### Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão



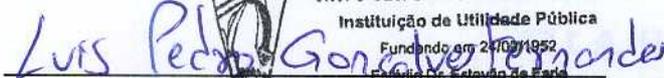
Leonel José Antunes Gouveia

### Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Clube Desportivo de Santacombadense



**GRUPO DESPORTIVO SNTACOMBADENSE**  
Instituição de Utilidade Pública  
Fundado em 24/07/1952  
Estádio Dr. Estácio de Sá  
3440-371 SANTA COMBA DÃO



Luís Pedro Gonçalves Fernandes

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte N° 506 637 441

- a) Deliberação camarária nº xx/2017, de reunião do executivo realizada a xx/xx/2017;
- b) Deliberação do órgão deliberativo de reunião realizada a xx/xx/2017;
- c) Propostas de Cabimento (PRC) nº xxx/2017
- d) Certidão do Instituto de Segurança Social do Clube Desportivo Santacombadense;
- e) Certidão do Serviço de Finanças do Clube Desportivo de Santacombadense.





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Contribuinte N.º 506 637 441

## CERTIDÃO

Alcidia Maria Prata de Oliveira Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:-----

-----Certifica, nos termos da Lei e para os efeitos tidos por convenientes, de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 27 de junho de 2017, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Santa Comba Dão e o Grupo Desportivo Santacombadense para a viabilização das obras de colocação de relvado sintético no Estádio Estevão de Faria. **Consequentemente, deliberou, por unanimidade, submeter o referido Contrato Programa acompanhado com o respetivo plano de financiamento à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o pedido de autorização para a assunção de compromisso plurianual, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que se anexa à presente certidão e dela fazendo parte integrante.**

Mais se certifica que a deliberação foi aprovada em minuta, nos termos estatuídos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Certifica-se que estiveram presentes os sete elementos que constituem o órgão executivo.-----

Por ser verdade, se passou a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.-----

Secretaria da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, 28 de junho de 2017-----

A Técnica Superior

*Alcidia Maria Prata de Oliveira Silva*





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## CERTIDÃO

Dr. Fernando Paulo Soares Gomes, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão: ---

**Certifica que**, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, tomada em reunião ordinária de 27 de junho de 2017, sob a epigrafe “ **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA COMBA DÃO E O GRUPO DESPORTIVO SANTACOMBADENSE PARA COLOCAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO NO CAMPO DE FUTEBOL ESTEVÃO DE FARIA= APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO**” a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de junho de 2017, deliberou, por maioria, com 16 votos a favor ( 14 do PS e 2 do PPD/PSD ) e 8 abstenções ( 7 do PPD/PAS e uma do CDS/PP) dar a necessária autorização ao município , para a assunção de compromisso plurianual, a que respeita o contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Santa Comba Dão e o Grupo Desportivo Santacombadense e nos termos propostos pelo Executivo.

Mais se certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos estatuídos nos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para produzir efeitos imediatos.-----

Certifica-se, também, que estiveram presentes, nesta tomada de deliberação, 24 membros dos 27 que constituem a Assembleia Municipal. -----

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso do Município.

Paços do Município de Santa Comba Dão, 03 de julho de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal,

Fernando Paulo Soares Gomes

Município de Santa Comba Dão  
**Ficha do Compromisso**

N. Seq.: 17564

**CONTR.: CP-GDS/2017**

Serviço Requiritante: 01 Órgãos da Autarquia

Cabimento prévio: D.I.: CP-GDS/2017

Contrato:

Entidade: 339 Grupo Desportivo Santacombadense

NIF: 501488073

Orgânica: 0102 Câmara municipal

Económica: 080701 Instituições sem fins lucrativos

GOP:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
10-07-2017	1476	12.294,39				12.294,39		Contrato programa de Desenvolvimento Desportivo entre a CM e o GDS (Colocação de Relvado Sintético no Estádio de Faria)
10-07-2017	1477					12.294,39	24.168,48	
10-07-2017	1478					12.294,39	23.607,34	
10-07-2017	1479					12.294,39	23.046,54	
10-07-2017	1480					12.294,39	172.981,35	



## SEGURANÇA SOCIAL

### DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **GRUPO DESPORTIVO SANTACOMBADENSE**

Firma/denominação **GRUPO DESPORTIVO SANTACOMBADENSE**

Número de Identificação de Segurança Social **20003481340**

Número de Identificação Fiscal **501488073**

Número de Declaração **15608665**

Data de emissão **04-07-2017**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Signature Not Verified

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.

Date: 2017.07.04 15:49:59 +0100



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

## CERTIDÃO

António Rodrigues Marques, Chefe do Serviço de Finanças de SANTA COMBA DAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que GRUPO DESPORTIVO SANTA COMBADENSE, NIF 501488073, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 4 de Julho de 2017.

O Chefe de Finanças



(António Rodrigues Marques)

**Elementos para validação**

**Nº Contribuinte:** 501488073

**Cód. Validação:** YMRZDLWWEVNP

**Conta DO:** 40155188289  
**Nome do Títular:** GRUPO DESPORTIVO SANTACOMBADENSE  
**IBAN:** PT50004532524015518828961  
**BIC/SWIFT:** CCCMPTPL

\* O fornecimento do IBAN a terceiros pode permitir o conhecimento do nome a eles associado.

Para qualquer informação adicional ou esclarecimento de eventuais dúvidas contacte, por favor, o Serviço Telefónico de Apoio a Clientes – Linha Directa 808 20 60 60, disponível 365 dias por ano, 24 horas por dia, com atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira das 8h30m às 23h30m e aos Sábados, Domingos e Feriados das 10h às 23h. Em alternativa poderá enviar uma mensagem, através da opção disponível.

Processado por computador. Documento obtido na Internet em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt)